



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**Diário Eletrônico de Justiça Nacional**  
**Certidão de publicação 9779 de 19/12/2023**  
**Intimação**

**Número do processo:** 1034678-49.2022.8.11.0041

**Classe:** Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**Órgão:** VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

**Tipo de documento:** Intimação

**Disponibilizado em:** 19/12/2023

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT PROCESSO: 1034678-49.2022.8.11.0041 Vistos. Trata-se de Ação de Ressarcimento ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Luciane Borba Azoia Bezerra, ambos devidamente qualificados. Entre um ato e outro, sobreveio pedido de reconhecimento de nulidade formulado pela requerida Luciane Borba Azoia Bezerra no Id. 131175275, por ausência de visualização de documentos inseridos com sigilo. Instado acerca do pleito, o Ministério Público Estadual se manifestou de forma contrária, tendo assentado a necessidade de assegurar acesso irrestrito aos documentos gravados com sigilo (Id. 134982622). É a síntese do necessário. DECIDO. Conforme o relatório, consta pendente de análise o pedido de reconhecimento de nulidade formulado pela requerida Luciane Borba Azoia Bezerra no Id. 131175275. A requerida alega que não teve acesso aos documentos mencionados e anexados na exordial, circunstância essa que acarretaria na prolação de uma decisão surpresa pelo Juízo, de forma a infringir o princípio da não surpresa, além de caracterizar, por si só, uma violação aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Compulsando os autos, verifico que o pedido comporta acolhimento. Isso porque, ao tempo da contestação a parte requerida não teve a oportunidade de manifestar e impugnar todos os documentos trazidos pela parte autora junto com a inicial, uma vez que alguns foram inseridos pelo autor em caráter sigiloso, de modo que foi impedido o exercício pleno da ampla defesa e contraditório. Destarte, evidenciado o vício processual, DEFIRO o pedido de Id. 131175275, o que faço para reconhecer a nulidade dos atos praticados desde a apresentação da contestação pela parte requerida. Assim, intime-se a requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Considerando que a regra é o respeito ao princípio da publicidade, bem como, que o Parquet manifestou pela dispensa do sigilo, PROCEDI, nesta data, com a liberação da visualização dos documentos sigilosos. Apresentada contestação, DÊ-SE vistas dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, impugnar a contestação. Após, retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de Dezembro de 2023. (assinado eletronicamente) BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito Gabinete do Juízo Titular I da Vara de Ações Coletivas - 2002 - Contato Assessoria: (65) 3648-6413, via telefone ou Whats'App Business

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/PpDAj7XqYvqSoxvt4Tnyo38ZrvMJbg/certidao>  
Código da certidão: PpDAj7XqYvqSoxvt4Tnyo38ZrvMJbg